



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001159/14	28/07/2014 11:09:09	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00311902-1 / JOSÉ DE LELES FERREIRA E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 492.937.026-49	
2.3 Endereço: RUA ADELINA MARIA SILVA, 270		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00311902-1 / JOSÉ DE LELES FERREIRA E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 492.937.026-49	
3.3 Endereço: RUA ADELINA MARIA SILVA, 270		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Núcleo de Colonização Joao Pinheiro I		4.2 Área Total (ha): 30,9000	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.713		Livro: 2RG	Folha: 01
		Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 362.568	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.034.045	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			30,9000
Total			30,9000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			23,7526
Pecuária			6,6085
Infra-estrutura			0,5389
Total			30,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,8300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			9,8300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum =	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	362.462 8.033.980
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	Cerrado "Sensu Stricto" c/ den. média a baixa.		9,8300
Total			9,8300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Cerrado Típico c/ den. média/baixa	361,74	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - Introdução: (Descrição do Histórico)

O imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55", localizado na região da Rural Minas, município de João Pinheiro/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 35.713, livro 2-RG, folha 01, proprietários Sr. José de Leles Ferreira e Sra. Valdilene Aparecida Pereira Leles; sendo a área total da propriedade de 30,90 ha. (trinta hectares e noventa ares); o empreendimento situa-se na Micro-bacia do "Rio da Prata" (3ª ordem), a qual faz parte da Bacia Estadual do "Rio Paracatu" (2ª ordem) e que pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem); onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Úmida e 7 de Estação Seca.

2 - Objetivo: (Descrição do Empreendimento)

O empreendimento visa Plano de Utilização para a Atividade de Pecuária, especificamente, bovinocultura; sendo a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,83 ha. (nove hectares e oitenta e três ares), conforme folhas 02 e 03 do processo em questão.

3 - Caracterização Ambiental: (Água, Ar, Solo, Impacto Visual, Matéria Prima/Insumos, Resíduos, Afluentes, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP, Impacto Social, etc.):

3.1 - Meio Físico: Se caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo e Argissolo; seu relevo varia de Plano a Suavemente Inclinado, sendo totalmente mecanizável; sendo que não há presença de recursos hídricos na superfície do solo; portanto, não existe área de preservação permanente na propriedade em questão; mas, localiza-se na Micro-bacia do "Rio da Prata".

3.2 - Meio Biótico: Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas; mas, há também ecossistema de Campo Cerrado. As Espécies Florestais mais comuns são: Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Pau-terrinha (*Qualea parviflora*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Paineira (*Chorisia speciosa*), Araticum (*Annona coriacea*), Capitão (*Terminalia argentea*), Tingui (*Magonia pubescens*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Mama-cadela (*Brosimum gaudichaudii*), Jacarandá (*Machaerium villosum*), Favela (*Enterolobium schomburgkii*), Grão-de-galo (*Pouteria ramiflora*), entre outras. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, Carcará, Seriema, João-de-barro, Tucano, Bem-te-vi, Canário entre outras. Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção.

3.3 - Reserva Legal: O empreendimento referente ao "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55"; está com a demarcação da Reserva Legal em duas glebas de 2,9975 ha (dois hectares, noventa e nove ares e setenta e cinco centiares) e 3,3319 ha (três hectares, trinta e três ares e dezenove centiares), totalizados em 6,3294 ha (seis hectares, trinta e dois ares e noventa e quatro centiares) localizados respectivamente nas regiões central e sudeste do Lote 55 (23K 362.346 UTM 8.034.392 e 23K 362.754 UTM 8.033.478); porém, não foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis; mas, foi realizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme folhas 22 a 28, o qual refere a Reserva Legal com 20,48% da área total da propriedade em questão. Sua fitofisionomia refere-se ao Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa (Gleba de 2,9975 ha) e Campo Cerrado (Gleba de 3,3319 ha); sendo seu relevo Plano a Suavemente Inclinado e seu solo refere-se aos tipos Latossolo Vermelho-amarelo e Argissolo.

3.4 - Impactos Sociais: Os mais importantes são: Aumento da oferta de produtos; Aumento da arrecadação de impostos; Ofertas de empregos; Aumento de rendas e Manutenção do homem no campo.

4 - Análise e Vistoria: (Diagnóstico)

4.1. - Análise: (Documentações)

No escritório do Núcleo de João Pinheiro, analisando as documentações do Processo nº 07.02.00.01.159/14, verificou-se que o FOBI (Formulário de Orientação Básica), folhas 31/verso, apresenta a Classe do Empreendimento para Não Passível de Licenciamento e a Regularização das atividades para: Culturas Anuais, excluindo olericultura (G-01-03-1) em 5,0 ha e a Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprinocultura de Leite (G-02-07-0) para 8 cabeças.

Analisando o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais, referente à Coordenada Geográfica 23K 362.568 UTM 8.034.045 informa que: o Bioma é Cerrado conforme Mapeamento 2009 (Biodiversitas), a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Baixa, a Vulnerabilidade Natural é Baixa; a Integridade da Fauna é Baixa; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é Baixa, a Vulnerabilidade de Recursos Hídricos é Alta, o Índice de Umidade é C2 - Subsumido; além de outros itens informados no relatório anexo ao processo em questão nas folhas 38 e 39/verso. Também, verifica-se que o Módulo Fiscal do município de João Pinheiro equivale a 65; então, a propriedade em questão tem aproximadamente 0,48 módulos fiscais.

Analisando o protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no SICAR-MG e no CAR (Cadastro Ambiental Rural), folhas 22 a 28, para a regularização do imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55" - matrícula nº 35.713; verifica-se que o empreendimento tem área total de 30,95 ha, que a fitofisionomia refere ao Bioma Cerrado, sem Área de Preservação Permanente (APP), que a Reserva Legal é 6,40 ha, que as áreas consolidada e passível a exploração são de 24,54 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento do cadastro não são idênticos ao levantamento planimétrico (Planta Topográfica), porém, muito aproximado e aceito pelo sistema do SICAR/MG, estando o mesmo sincronizado com o CAR Nacional, conforme Código do Imóvel nº 15.412 e o Registro no CAR nº MG-3136306-ED0BF39532E747BBA7F292FBA103D9B1. Porém, observa-se que no CAR Nacional a área de Reserva Legal está incluída dentro da área de Remanescente de Vegetação Nativa, a qual é de 23,87 ha. Além do mais, o protocolo do SICAR/MG apresentado, folha 22, não gerou o croqui; então, não é possível identificar a localidade da Reserva Legal no levantamento cadastral; somente relatar que a sua mensuração no cadastro (6,40 ha) foi maior que o levantamento planimétrico (6,3294 ha) equivalendo aproximadamente 20,68% da área total da propriedade em questão.

Analisando o mapa topográfico planimétrico, folha 16; verifica-se que os confrontantes da propriedade em questão são: Ao Norte a Sra. Vagna Aparecida de Jesus Pereira; a Leste o Sr. José Osvaldo Rita; ao Sul o Sr. Afonso Alves Mendonça e Sr. Pedro Paulo de Freitas; e, a Oeste a estrada principal do Núcleo de Colonização de João Pinheiro I.

4.2 - Vistoria:

No dia 28/08/14 foi realizada a vistoria no Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55 - matrícula nº 35.713 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 07.02.00.01.159/14; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,83 ha. (nove hectares e oitenta e três ares) para a implantação de Projeto Pecuário, especificamente, Bovinocultura.

In loco, verifica-se que se trata de um Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa; agora, a exploração em questão trata-se de uma área inferior a 10,0 ha e conforme o Art. 1º da Portaria nº 172/2007 não será necessário ser inventariado a área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa para fornecimento de subsídio técnico; portanto, a área solicitada para exploração apresenta, estimativamente, um rendimento lenhoso médio de aproximadamente 36,80 m³/ha, incluindo os 15% de tocos e raízes.

Por fim, a propriedade ficará com 6,3294 ha. (seis hectares, trinta e dois ares e noventa e quatro centiares) de Reserva Legal e 7,5226 ha. (sete hectares, cinquenta e dois ares e vinte e seis centiares) de vegetação nativa remanescente, totalizado em 44,83% de área total da propriedade em questão.

5 - Possíveis Impactos Ambientais e as Medidas Mitigadoras:

5.1 - Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração do microclima local;
- Maior compactação do solo e menor infiltração de água no lençol freático, devido ao uso de máquinas e implementos no local;
- Susceptibilidade do solo à formação de erosão;
- Redução do fluxo gênico da fauna e flora;
- Acúmulos de resíduos sólidos;

5.2 - Medidas Mitigadoras:

- Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação e contenção de águas pluviais nas estradas;
- Na Reserva Legal de 6,3294 ha (seis hectares, trinta e dois ares e noventa e quatro centiares) não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate; cortes de árvores, roçada e limpeza do sub-bosque, queimadas, revolvimento do solo e caça; podendo somente o isolamento e a proteção dessas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
- Medidas de Proteção contra Fogo e não uso do mesmo;
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

6 - Condicionantes:

- Apresentar a Regularização do Uso D'água referente ao empreendimento, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme o FOBI anexo ao processo em questão;
- Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,83 ha (nove hectares e oitenta e três ares), a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

7 - Conclusões:

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, conclui-se que a área de 9,83 ha (nove hectares e oitenta e três ares), possui características físicas do meio que justifique, positivamente, sua aptidão para o uso do solo na implantação do Projeto Pecuário, especificamente, Bovinocultura.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 07.02.00.01.159/14 deferido, ou seja, favorável ao Requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca para 9,83 ha (nove hectares e oitenta e três ares) de cerrado; mas, por fim, a proposta será finalizada juntamente à COPA.

8 - Considerações:

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 07.02.00.01.159/14, o proprietário do empreendimento, o Sr. José de Leles Ferreira, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Em atendimento a Legislação Ambiental vigente, Lei Estadual nº 20.922/13; o requerente apresentou o protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no SICAR-MG e no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55" - matrícula nº 35.713, folhas 22 a 28.

A Planta do Imóvel georeferenciado, folha 16; e, os Memoriais Descritivos, folhas 17 a 20, foram realizados pelo Engenheiro Ambiental Wander Quintão Nunes - CREA - MG: 147.975/D, conforme ART nº 1420140000001911223, folha 15.

As áreas com Uso Antrópico no Empreendimento "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 55" - matrícula nº 35.713 é de 0,0674 ha (seis ares e setenta e quatro centiares) de estrada; 0,4715 ha (quarenta e sete ares e quinze centiares) de sede e 6,6085 ha (seis hectares, sessenta ares e oitenta e cinco centiares) de pasto.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m³/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.0001.159/14, serão de 361,74 m³ de lenha; sendo que 180,87 m³ serão para comercialização "in natura" e os outros 180,87 m³ para uso na própria propriedade, conforme requerimento (folhas 02 e 03) do processo em questão.

O Processo nº 07.02.00.01.159/14 não está vinculado a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); portanto, o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) terá prazo de 2 ano, ou seja, 24 meses.

Data da Formalização do Processo: 24/07/2014

Data do Pedido de Informações Complementares: 02/09/14

Data de Entrega das Informações Complementares: 04/09/14

Data da Emissão do Parecer Técnico: 04/09/2014.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante as seguintes CONDICIONANTES:

- a) Apresentar a Regularização do Uso D'água referente ao empreendimento, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- b) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- c) Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme o FOBI anexo ao processo em questão;
- d) Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,83 ha (nove hectares e oitenta e três ares), a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- e) Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:



Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental
MASP: 1148081-1

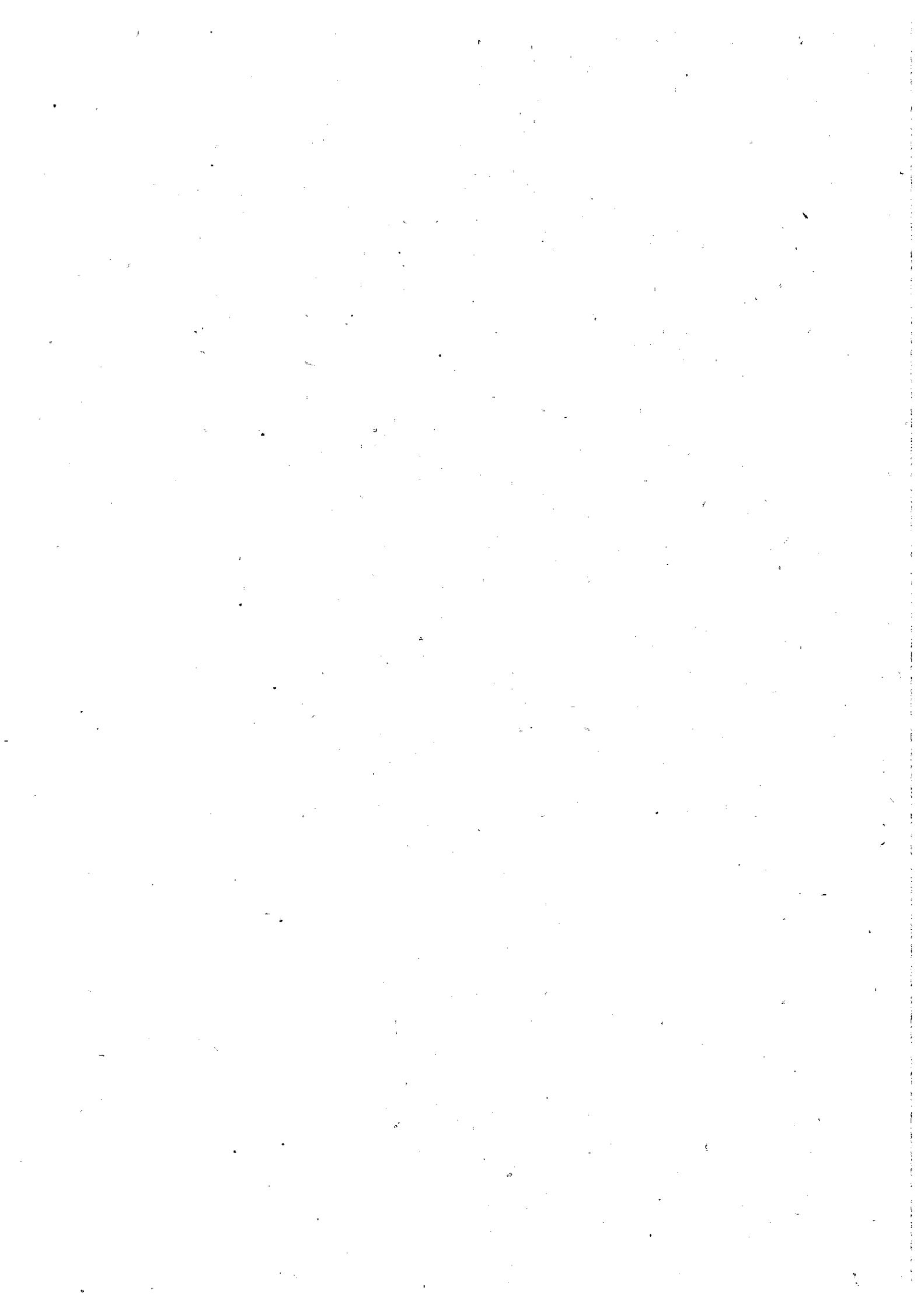
14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 246/2014

Referências:

Processo nº 07.02.00.00880/14

Empreendedor: José de Leles Ferreira e Outra

Empreendimento: Núcleo de Colonização João Pinheiro I

Município: João Pinheiro/MG

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito da Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, **CONCEDIDO**, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Rafael Vilela de Moura		1.364.162-6	29.09.2014
Gestor Ambiental	Rubrica	MASP	DATA

